

CONTRATO

CONTRATO N° 001/2020/SEMCAT/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E DE OUTRO A EMPRESA DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n° 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000, Ananindeua - Pa, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por LENICE SILVA ANTUNES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 1929015 4ª via, e CIC/MF n° 247.303.782-53, residente e domiciliada no condomínio Lago Azul, na principal, n° 104, CEP. 67.015-710, nomeada administrativo competente, e de outro lado a EMPRESA DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.078.359/0001-42, com sede na Tv. Alferes Costa, nº 1095 terreo, Bairro Pedreira, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste representado por sua proprietária Sra. ANNE CAROLINE TAPAJOS GAIA, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 7046961 2º via PC/PA, CPF n° 019.278.962-74, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, n° 360, bloco A4, Apt. 514, Campina de Icoaraci (Icoaraci), cidade de Belém-PA, CEP: 66.813-000, celebram o presente Contrato que foi procedido pela Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.2019.001.SEMCAT.PMA, objeto do Processo 784/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua-Pa, de acordo com as cláusulas e condições sequintes, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I conforme a Lei Federal 8.666/93; e lei 10.520/2002;
- II Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
- a) constem no Processo Administrativo;
- b) não contrariem o interesse público;
- III nas determinações da Lei nº 8.666/93;
- IV nos preceitos de direitos públicos; e,
- V Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto versa sobre a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESTIVAS, PROTEÍNAS, HORTIFRUTI, TEMPEROS E ENLATADOS para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho e suas unidades, conforme solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 Importa o presente Contrato em R\$ 2.487.897,68 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme procedido pela Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.2019.001.SEMCAT.PMA, objeto do Processo n°. 784/2019.
- 3.2 Estão incluídas no preço todas as despesas com, material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega do material requisitado pela SEMCAT.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a partir apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de FGTS, CNDT e PGFN, <u>devidamente</u> atualizadas.
- 4.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.
- 4.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.
- 4.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 4.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único:

- A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3°;
- II Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão os fixados na proposta da licitante vencedora, nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo único:

Eventuais rejustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O fornecimento do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que à secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Trabalho, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMCAT, devendo tais materiais serem entregues na própria sede da SEMCAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- 7.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.4-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 8.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 8.2 acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação:

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social



Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social

Funcionamento Programático: 0824400042199 Implementação das Ações da

Rede de Proteção.

Natureza da Despesa: 339030 Materiais de Consumo. Sub-Elemento: 3390300700- Gênero de Alimentação.

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recurso do Fundo

Nacional de Assistência.

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social

Funcionamento Programático: 0824400042202 Implementação das Ações

com o Índice de gestão.

Natureza da Despesa: 339030 Materiais de Consumo. Sub-Elemento: 3390300700- Gênero de Alimentação.

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recurso do Fundo

Nacional de Assistência.

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social

Funcionamento Programático: 0812200242050 Ações as Ações

Administrativas.

Natureza da Despesa: 339030 Materiais de Consumo. Sub-Elemento: 3390300700- Gênero de Alimentação. Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários.

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social

Funcionamento Programático: 0824400042201 Implementação das Ações da

Rede de Proteção.

Natureza da Despesa: 339030 Materiais de Consumo. Sub-Elemento: 3390300700- Gênero de Alimentação.

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recurso do Fundo

Nacional de Assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;
- 10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:
- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.
- 10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos \$ 3° do artigo 86 e \$1° do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.
- 10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal n $^{\circ}$ 8.666/93.
- 11.2 Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consegüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:
- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (Pa), 29 de janeiro de 2020.

LENICE SILVA ANTUNES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS CONTRATANTE

ANNE CAROLINE TAPAJOS GAIA DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
CPF:		
CPF:		